



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de março de 2022

I

Série

Número 56

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 180/2022

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 672/2021, de 22 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 191, para a aquisição de reagentes para o Laboratório de Imunologia - Autoimunidade do SESARAM, EPERAM, pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, com o preço base global de EUR 302.412,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 181/2022

Autoriza a redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 90/2021 de 11 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 45, 4.º Suplemento, referentes ao contrato de aquisição de serviços de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta - Jardim do Mar. Fase B. Fiscalização”.

Portaria n.º 182/2022

Procede à revogação da Portaria n.º 4/2021 de 4 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 1, referente ao procedimento de “Ligação Rodoviária entre o Jardim da Serra e o Curral das Freiras. Estudo Prévio, Avaliação de Impacte Ambiental e Projeto de Execução”.

Declaração de Retificação n.º 5/2022

Procede à retificação da Portaria n.º 111/2022, de 7 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, de 7 de março de 2022, referente à redistribuição de encargos do contrato de “Aquisição até 25.000 toneladas de Pedra Basáltica”.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 183/2022

Procede à 1ª alteração aos Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado abreviadamente por IDR, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 722/2019, de 27 de dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 180/2022**

de 31 de março

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 672/2021, de 22 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 191, para a aquisição de reagentes para o Laboratório de Imunologia - Autoimunidade do SESARAM, EPERAM, pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, com o preço base global de EUR 302.412,00.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 672/2021, de 22 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 191, para a aquisição de reagentes para o Laboratório de Imunologia - Autoimunidade do SESARAM, EPERAM, pelo prazo de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 302.412,00 (trezentos e dois mil, quatrocentos e doze euros), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2021	€ 0.00;
Ano Económico de 2022	€ 75.672,04;
Ano Económico de 2023	€ 100.804,00;
Ano Económico de 2024	€ 100.804,00;
Ano Económico de 2025	€ 25.131,96.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2022.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 28 dias do mês de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 181/2022**

de 31 de março

Sumário:

Autoriza a redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 90/2021 de 11 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 45, 4.º Suplemento, referentes ao contrato de aquisição de serviços de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta - Jardim do Mar. Fase B. Fiscalização”.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 90/2021 de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 45, 4.º Suplemento, referentes ao contrato de aquisição de serviços “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta - Jardim do Mar. Fase B. Fiscalização”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021€ 54 061,63
Ano económico de 2022€ 120 489,60
Ano económico de 2023€ 3 012,24

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2022 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50400, Fontes de Financiamento 391 e 432, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00 do Orçamento da RAM para 2022.
- 3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2023 serão inscritas no respetivo orçamento.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 22 de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 182/2022

de 31 de março

Sumário:

Procede à revogação da Portaria n.º 4/2021 de 4 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 1, referente ao procedimento de “Ligação Rodoviária entre o Jardim da Serra e o Curral das Freiras. Estudo Prévio, Avaliação de Impacte Ambiental e Projeto de Execução”.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Revogar a Portaria n.º 4/2021 de 4 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 1, referente ao procedimento de “Ligação Rodoviária entre o Jardim da Serra e o Curral das Freiras. Estudo Prévio, Avaliação de Impacte Ambiental e Projeto de Execução”.
- 2.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 23 de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Declaração de Retificação n.º 5/2022

Sumário:

Procede à retificação da Portaria n.º 111/2022, de 7 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, de 7 de março de 2022, referente à redistribuição de encargos do contrato de “Aquisição até 25.000 toneladas de Pedra Basáltica”.

Texto:

Com vista a corrigir a Portaria n.º 111/2022, de 7 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, Suplemento, de 7 de março de 2022, referente à redistribuição de encargos do contrato de “Aquisição até 25.000 toneladas de Pedra Basáltica”, vimos proceder à sua retificação:

Assim, onde se lê:

Ano económico de 2021..... € 119 697,14

Deve ler-se:

Ano económico de 2021..... € 119 967,14

Assinada a 23 de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 183/2022**

de 31 de março

Sumário:

Procede à 1ª alteração aos Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado abreviadamente por IDR, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 722/2019, de 27 de dezembro.

Texto:

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, foi criada e aprovada a orgânica do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), atribuindo-lhe competências próprias, de forma a permitir uma intervenção mais consistente quer na gestão de fundos comunitários, quer no âmbito das políticas de planeamento do modelo de desenvolvimento regional.

Com a aprovação do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), Portugal definiu o modelo de governação do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), através do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.

Nessa sequência, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, a Região adaptou a estrutura orgânica, estratégica e operacional relativa ao acompanhamento e implementação do PRR, estabelecendo o modelo de governação dos Investimentos Regionais incluídos naquele instrumento de financiamento, que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), tendo em conta a realidade e especificidades da Região Autónoma da Madeira, ampliando consideravelmente as atribuições do IDR, IP-RAM, ao atribuir-lhe a coordenação técnica e a monitorização do referido Plano.

A organização interna do IDR, IP-RAM, em conformidade com o regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios e normas a que obedece a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, encontra-se atualmente consagrada na Portaria n.º 722/2019, publicada no JORAM, I série, n.º 203, de 27 de dezembro, sendo que a flexibilização do modelo de decisão e respetiva descentralização, introduzido por este Decreto Legislativo Regional, através da adoção de níveis hierárquicos de decisão distintos, que, no concerne aos estatutos dos institutos é cometida aos membros do Governo competente e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, permite, a todo o tempo, de forma célere e eficaz, proceder ao ajustamento desta organização interna às exigências que são colocadas em cada momento.

Assim, pese embora o período de execução do PRR até 2026, estas novas atribuições de acompanhamento e monitorização dos investimentos regionais contemplados no mesmo, justificam e determinam a necessidade de criação de uma nova unidade orgânica nuclear Unidade Técnica do Plano de Recuperação e Resiliência, que assegure o seu desenvolvimento, apoiando o Conselho Diretivo nesta nova missão.

Por outro lado, no âmbito das atribuições da Unidade de Coordenação, Avaliação e Planeamento, há que reforçar as funções de monitorização que se revelam de primordial importância na avaliação e acompanhamento da execução dos programas operacionais, pelo que se torna necessário proceder à criação de um núcleo, Núcleo de Monitorização, com funções exclusivas nesta área.

Finalmente, considerando o atual contexto de transformação digital, nomeadamente como processo integrado das tecnologias em todos os aspetos de uma organização, aconselha a que as atribuições nas áreas das tecnologias e sistema de informação que são asseguradas pelo Núcleo de Tecnologias de Informação (NTI), sejam autonomizadas da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira, passando este núcleo a exercer as suas funções sob a direta dependência do Conselho Diretivo.

Neste contexto, através da presente e portaria procede-se a uma reorganização interna do IDR, IP-RAM, através de uma alteração aos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 722/2019, de 27 de dezembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à 1ª alteração aos Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado abreviadamente por IDR, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 722/2019, de 27 de dezembro.

Artigo 2.º
Alteração aos Estatutos do IDR, IP-RAM

Os artigos 3.º, 9.º, 14.º e 15.º dos Estatutos do IDR, IP-RAM, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

1- [...]:

- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) A Unidade Técnica do Plano de Recuperação e Resiliência, abreviadamente designada por UPRR.
- 2- [...];
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) O Núcleo de Monitorização, abreviadamente designado por NM;
 - g) [Anterior alínea f];
 - h) [Anterior alínea g].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - O NCA e o NM são serviços de apoio à Unidade de Coordenação, Avaliação e Planeamento que funcionam sob a dependência direta do respetivo diretor.
- 6 - O NGAP é um serviço de apoio à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira, que funciona sob dependência direta do seu diretor.
- 7- O NTI é um serviço de apoio, que funciona sob a dependência hierárquica e funcional do Conselho Diretivo.

Artigo 9.º
[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...];
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [Revogada].
 - o) [...];
 - p) [Revogada].
 - q) [Revogada].
 - r) [Revogada].
 - s) [...];
 - t) Assegurar a gestão do parque automóvel afeto ao IDR, IP-RAM, zelando pela sua manutenção.

Artigo 14.º
[...]

- [...]:
- a) [...];
 - b) [Revogada].
 - c) [Revogada].
 - d) [Revogada].

- e) [Revogada].
- f) [Revogada].
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...].

Artigo 15.º
[...]

- [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [Revogada].
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...];
 - o) [...].»

Artigo 3.º
Aditamento aos Estatutos do IDR, IP-RAM

São aditados os artigos 9.º-A e 14.º-A aos Estatutos do IDR, IP- RAM, com a seguinte redação:

«Artigo 9.º -A
Unidade Técnica do Plano de Recuperação e Resiliência

- 1- Compete à UPRR assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM, na qualidade de beneficiário intermediário, no que se refere à aplicação dos recursos do Plano de Recuperação e Resiliência, adiante designado de PRR, nomeadamente, a coordenação da execução dos apoios provenientes do PRR.
- 2- No desenvolvimento da sua atividade, compete à UPRR, designadamente:
 - a) Articular com a Estrutura de Missão nacional Recuperar Portugal, adiante designada EMRP, todas as questões inerentes à implementação do PRR na Região;
 - b) Preparar os documentos de apoio à gestão, nomeadamente orientações técnicas de gestão, manuais de procedimentos, guias, regulamentos e sistema de gestão e controlo;
 - c) Preparar a contratualização dos investimentos previstos com os beneficiários finais e apoiar a preparação de abertura de avisos dos Beneficiários Finais, em articulação com a EMRP;
 - d) Acompanhar a execução dos investimentos regionais do PRR, assegurando a consecução dos seus objetivos estratégicos e promovendo o apoio à monitorização e a concretização dos objetivos operacionais dos investimentos;
 - e) Apoiar os beneficiários no sentido de assegurar o cumprimento integral dos respetivos marcos e metas nos calendários previstos descritos nas Fichas de Investimento;
 - f) Assegurar a validação da conformidade dos investimentos em curso com o contratualizado, a sua evolução física e financeira, calendário de execução e desvios, relativamente ao programado;
 - g) Assegurar a verificação administrativa em todos os momentos (contratualizações, pedidos pagamento, relatórios de progresso, reprogramações e relatórios finais) das operações cofinanciadas e a conformidade com as regras europeias de publicidade;
 - h) Desencadear o processo de transferências financeiras da componente comunitária para as entidades beneficiárias, em articulação com a UFFC;
 - i) Colaborar na elaboração de propostas de programação e reprogramação, sempre que necessário e solicitado;
 - j) Participar nas tarefas inerentes aos exercícios contabilísticos, do IDR, IP - RAM, referentes ao PRR;
 - k) Colaborar nos exercícios de contraditório, no âmbito de relatórios de auditoria e de certificação, bem como nos relatórios de verificações no local;
 - l) Colaborar na implementação, manutenção e gestão dos sistemas de informação, assegurando a transmissão, por via eletrónica, dos dados relativos aos Beneficiários, bem como a informação relacionada com os Investimentos, designadamente

- as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
- m) Elaborar os relatórios de acompanhamento periódicos e o relatório final, submetendo-os à Comissão Regional de Acompanhamento do PRR RAM, à estrutura de coordenação dos Fundos Europeus Regionais e ao Conselho de Governo;
 - n) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 14.º-A.º
Núcleo de Monitorização

Ao NM compete, designadamente:

- a) Monitorizar a articulação da aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, na perspetiva de potenciar as sinergias e complementaridades;
- b) Coordenar o processo de elaboração dos relatórios de execução e do relatório final das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- c) Monitorizar os indicadores financeiros, físicos, de resultados e de realização das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- d) Criar e manter atualizados os mecanismos de monitorização e acompanhamento que suportem a atividade da Autoridade de Gestão do Programa operacional, do Conselho Diretivo e das unidades técnicas do IDR, IP-RAM, nomeadamente avisos, relatórios, legislação, diretrizes, orientações técnicas;
- e) Definir e adotar os procedimentos necessários de monitorização da execução das operações cofinanciadas que permitam assegurar o cumprimento dos deveres de reporte;
- f) Monitorizar a abertura de avisos para apresentação de candidaturas, no âmbito dos programas operacionais em que o IDR, IP-RAM seja autoridade de gestão, organismo intermédio, interlocutor regional ou beneficiário intermediário, bem como em outras intervenções em que a RAM seja beneficiária e o IDR, IP-RAM tenha responsabilidades de gestão;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.»

Artigo 4.º
Norma revogatória

São revogadas as alíneas n), p), q) e r) do n.º 3 do artigo 9.º, as alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 14.º e alínea h) do artigo 15.º.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 28 de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)